Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias e realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Walter Braz Marinho

Dr. Walter Braz Marinho.
Prefeito Municipal.

Lei Nº 1.050/96.

Dumula:- Modifica o nome da Praça Getúlio Vargas para Praça Estanislau.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado o nome da Praça Getúlio Vargas (Igreja Matriz) para Praça Padre

Estanislau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará (PR), em 13 de Fevereiro de 1.996.

José Celso Carulla.
Presidente.

Lei Nº 1.051/96

Sumula:- Passa a dar nome a Logradouro Público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A rua 05, do Loteamento "Nova Cambará", passa a denominar-se rua Maria Bidin Scoparo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.